

## **PORTARIA COREN-ES Nº 172/2021**

### **Nomeia a funcionária Eliane Aparecida Poli para a função gratificada de Presidente do Escritório de Integridade**

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo no uso de sua competência legal e regimental estabelecida no Art. 15, inciso XIV da Lei 5.905/73 e Art. 18, XIX do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** tudo o que dispõe a Decisão Coren-ES nº 085/2020, em especial no que tange à legislação e aos princípios que regem a Administração Pública quanto à investidura em emprego público, padrões de vencimento, e demais disposições de contratação e nomeação de pessoal;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 039/2021 que implementa o Escritório de Integridade, especialmente o art. 2º da referida Decisão que cria a função gratificada de Presidente do Escritório de Gestão da Integridade;

**CONSIDERANDO** e-mail enviado pela funcionária Eliane Aparecida Poli, presidente do Escritório de Integridade em 22/07/2021;

**CONSIDERANDO** o Despacho nº 1152/2021, emitido pela Assessora de Planejamento e Gestão em 28/07/2021, bem como Memorando nº 1416/2021, emitido pelo Contador do Coren-ES em 28/07/2021;

**CONSIDERANDO** novo Despacho da Assessora de Planejamento e Gestão nº 1156/2021, emitido em 28/07/2021;

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** - Alterar a Decisão Coren-ES nº 085/2020 para incluir o cargo de Presidente do Escritório de Integridade no quadro de funções gratificadas e, designar a funcionária Eliane Aparecida Poli, matrícula nº 314, para ocupar a função gratificada de Presidente do Escritório de Integridade, subordinada ao Plenário, a partir de 30/06/2021.

**Art. 2º** – À Presidente do Escritório de Integridade incumbirá:

**Presidente do Escritório de Integridade**

- I. Apoiar a cultura da integridade no Coren-ES e nos seus parceiros institucionais, de modo a preservar sua reputação e a vincular sua imagem ao senso de ética, responsabilidade e integridade;
- II. Zelar pela aplicação e observância de códigos de conduta ética;
- III. Incentivar ações de comunicação e de capacitação e o uso de estratégias específicas para promoção da integridade junto aos diversos setores que se relacionam com o Coren-ES;
- IV. sistematizar práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à boa governança;
- V. Desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento das atividades desenvolvidas pelos setores, departamentos e subseções do Coren-ES, possibilitando a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, com a implementação de medidas corretivas e repressivas;
- VI. Contribuir para a melhoria da gestão pública e o aperfeiçoamento das políticas públicas;
- VII. Incentivar a transparência pública, o controle social e a participação social, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental, ao incentivo à prestação de contas, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;

- VIII. Apoiar a instituição de ambiente de integridade nas licitações e contratações públicas;
- IX. Adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação;
- X. Regulamentar os programas e ações do Coren-ES relativos à integridade, à transparência e ao acesso à informação;
- XI. Recomendar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar e outros processos administrativos em desfavor de agente público, inclusive detentor de emprego público;
- XII. Acompanhar sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros processos administrativos punitivos em curso no Coren-ES, bem como realizar visitas técnicas e inspeções nos setores, departamentos e subseções para avaliar suas ações disciplinares;
- XIII. Efetivar ou promover a declaração de nulidade de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro processo administrativo punitivo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos e na declaração de nulidade;
- XIV. Promover o incremento da transparência pública;
- XV. Recomendar as providências necessárias para o integral tratamento de denúncias, representações, reclamações e sugestões que lhe forem encaminhadas.

**Art. 3º** – A funcionária citada no Art. 1º. fará jus ao valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) a título de gratificação.

**Art. 4º** - Esta portaria surtirá efeitos retroativos a partir de 30/06/2021.

Vitória (ES), 03 de agosto de 2021.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira  
Coren-ES nº. 105712-ENF  
Conselheira Presidente

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos  
Coren-ES nº. 41445-ENF  
Conselheira Secretária

ABO//APMOR